**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



***DELIBERAÇÃO NORMATIVA***

***CODEMA***

***(Minuta)***

*Define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA*

***Deliberação Normativa CODEMA***

***Nº. 023/2022***

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 023/2022**

*Define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA*

###### PUBLICADO

**CODEMA**

**Extrema, 21 / 10 / 2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I, II, XIII e XXV da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003; art. 6º, incisos II e III e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006; art. 14, incisos II e XI do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 3.239, de 22 de setembro de 2017 (Regimento Interno do CODEMA); e, ainda:

**CONSIDERANDO** que por meio da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001, foi instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da referida Lei – “O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeada pelo Executivo”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do poder público municipal instituído, das organizações civis, bem como de indicação dos representantes do Poder Público Estadual e Federal, para sua composição, o CODEMA, através de seu Presidente, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, no uso das atribuições legais.

**DELIBERA**,

Art. 1º - Fica aprovada a realização do processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA nos termos do anexo único, parte integrante desta deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 21 de outubro de 2022

Kelvin Lucas Toledo Silva

**Presidente do CODEMA**

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental**

**Anexo Único – Deliberação Normativa 023/2022**

Processo eleitoral para escolha dos membros representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA.

**Art.1º** - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CODEMA:

1. 24/10/2022 – publicação do edital;
2. De 31/10/2022 a 04/11/2022 - inscrição das organizações da sociedade civil através de Fichas de Inscrição;
3. Até 08/11/2022 – divulgação dos inscritos pela Comissão Eleitoral;
4. Até 11/11/2022 – prazo para apresentação de pedido de impugnação e de recursos;
5. 14/11/2022 – divulgação final dos habilitados;
6. 17/11/2022 – eleição dos membros representantes das organizações da sociedade civil;
7. 20/11/2022 – divulgação dos membros eleitos das organizações da sociedade civil;
8. Até 18/01/2023 - indicação dos membros representantes do Poder Público que irão compor o CODEMA;

**IX -** 03/02/2023 – posse dos novos membros do CODEMA.

**Art.2º** - A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CODEMA será realizada pelo Secretário Executivo subordinado à Comissão Eleitoral estabelecida pelo CODEMA.

**Art.3º** - O Poder Público participará do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

1. Presidente – Secretário de Meio Ambiente.
2. Um Representante do Legislativo ou Ministério Público.
3. Um Titular da Secretaria de Saúde ou Titular da Assistência Social.
4. Um Titular da Secretaria de Obras.
5. Um representante da administração pública estadual ou federal tais como: Polícia Florestal, IEF, Emater, IBAMA, IMA ou COPASA.

**Parágrafo Único -** O Presidente do CODEMA encaminhará ofício aos representantes de entidades dos outros setores do Poder Público que atuem no Município, solicitando a indicação de seus representantes para compor o CODEMA.

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil participarão do Plenário do CODEMA com cinco membros, sendo:

1. Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades;
2. Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
3. Dois representantes de entidades civil, criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

**Art. 5º**- Cada membro do Codema terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou, ausência.

**Art. 6º** - As organizações da sociedade civil deverão efetivar suas participações no processo eleitoral protocolando, na Secretaria de Meio Ambiente localizada no Parque de Eventos Municipal:

**I** – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo a ser divulgado pelo Secretário Executivo, onde conste a solicitação do credenciamento do representante legal da entidade, a indicação do representante junto à Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos membros do CODEMA.

**II** - cópia autenticada do ato de nomeação do responsável, ou ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, se o caso;

**III** - para as entidades civis de Meio Ambiente, cópia da ata de fundação da entidade, estatuto, regimento ou outro documento legal, onde conste expressamente a natureza de sua atuação na área de meio ambiente.

**Parágrafo Único** - Poderão participar do processo eleitoral, como representantes mencionados no artigo 4º do presente anexo, aquelas entidades associativas, representativas de organizações sediadas no município de Extrema.

**Art. 7º** - O processo de escolha dos representantes das Organizações Civil dar-se-á mediante votação nas entidades, pelos seus associados.

**Art. 8º** - As entidades, associações e demais organizações da sociedade civil, que tenham interesse em participar do processo de escolha dos representantes, deverão encaminhar juntamente com os documentos descritos no artigo 6º do presente anexo, a lista completa com o nome dos filiados e o número do documento de identidade.

**§1º** - O eleitor que não estiver relacionado na lista encaminhada pela entidade, estará impedido de votar.

**§2º** - Será obrigatória a apresentação da cédula de identidade pelo eleitor no dia da eleição.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma recondução.

**§1º** - Serão declarados eleitos os candidatos com maior número de votos dentro de sua respectiva classificação. Os candidatos que ficarem em segundo lugar na contagem dos votos serão considerados suplentes.

**§2º** - Havendo empate na votação, terá preferência, sucessivamente, o candidato: a) mais idoso; b) que for casado; c) que tiver filhos.

**Art. 10º** - Em não havendo número suficiente de organizações da sociedade civil inscritas no processo eleitoral que enseje disputa entre elas, a organização que efetivou a sua inscrição e apresentou os documentos necessários será considerada eleita e deverá indicar o suplente.

**Art. 11º** - As atribuições dos membros do CODEMA são aquelas descritas na Lei Municipal 1.606/01, 1.829/03 e Decreto Municipal 1.782/06.

**Art. 12º** – A Comissão Eleitoral incumbida de realizar e organizar o processo de escolha dos membros para compor o CODEMA, é composta pelos seguintes membros: Luiz Gustavo de Castro Arantes, Ronnie Carlos Peguim e Patrícia Omura.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se e divulgue-se a presente deliberação.

Extrema, 21 de outubro de 2022

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental**